



**INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS
RENOVÁVEIS**

DIVISÃO DE APOIO AO COMITÊ INTERFEDERATIVO

SCEN Trecho 2 - Ed. Sede do IBAMA - Bloco B - Sub-Solo, - Brasília - CEP 70818-900

Notificação nº 12/2018-DCI/GABIN

Número do Processo: 02001.001577/2016-20

Interessado: DIVISÃO DE APOIO AO COMITÊ INTERFEDERATIVO

Brasília, 03 de setembro de 2018

A PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA, conforme designação efetuada pelo artigo 1º da Portaria nº 316, de 07 de agosto de 2018, do Ministro de Estado do Meio Ambiente, publicada na página 55 da Seção 2 do Diário Oficial da União de 08 de agosto de 2018, para o exercício da Presidência do COMITÊ INTERFEDERATIVO – CIF, descrito no Termo de Transação e de Ajustamento de Conduta – TTAC, celebrado no âmbito do Processo nº 69758-61.2015.4.01.3400, bem como no Termo de Ajustamento de Conduta Governança – TAC-Gov, homologado nos autos nº 0023863-07.2016.4.01.3800, ambos em trâmite na 12ª Vara Federal da Seção Judiciária de Minas Gerais, em observância às Deliberações nº 161/2018 e nº 188/2018 do CIF, à Notificação nº 07/2018-DCI/GABIN e aos encaminhamentos E27-4 e E28-14, registrados nas Atas da 27ª e da 28ª Reuniões Ordinárias do CIF (documentação anexa), referentes à aplicação das penalidades respaldadas nos parágrafos terceiro e décimo da Cláusula 247 do TTAC e à destinação dos valores devidos pelo pagamento da multa punitiva de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) e da multa diária de R\$10.000,00 (dez mil reais por dia), impostas em razão do descumprimento da obrigação prevista no **item 3 da Deliberação CIF nº 161**, acerca do fornecimento de água potável para consumo humano na Comunidade Remanescente Quilombola de Degredo, localizada no Estado do Espírito Santo, **notifica** a SAMARCO MINERAÇÃO S/A a efetuar o pagamento do montante de **R\$280.000,00** (duzentos e oitenta mil reais), conforme Memorial de Cálculo anexo (Documento SEI Ibama nº 3229399), no **prazo de 10 (dez) dias** a contar do recebimento desta Notificação.

O valor total das duas multas deverá ser depositado em conta bancária da FUNDAÇÃO RENOVA criada especificamente para esta finalidade, ficando segregado até a devida utilização em ações compensatórias adicionais

na referida comunidade, seguindo as diretrizes da Câmara Técnica Indígena e Povos e Comunidades Tradicionais (CT-IPCT), a serem validadas pelo Comitê Interfederativo.

Cumprе informar que, findo o prazo de dez dias, contados do recebimento desta Notificação, e constatado o inadimplemento, aplicar-se-á o disposto no parágrafo quinto da Cláusula 247 do TTAC, para que a VALE S/A e a BHP Billiton Brasil LTDA. assumam a obrigação pelo pagamento das multas, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada uma das empresas, sem prejuízo das demais penalidades previstas no Acordo e da continuidade da aplicação da multa diária nos termos do TTAC.

(assinado eletronicamente)

SUELY ARAÚJO

Presidente do IBAMA



Documento assinado eletronicamente por **SUELY MARA VAZ GUIMARAES DE ARAUJO, Presidente**, em 03/09/2018, às 14:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ibama.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **3226713** e o código CRC **016F655A**.

Referência: Processo nº 02001.001577/2016-20

SEI nº 3226713

Memorial de Cálculo dos Valores das Multas do TTAC

Trata-se de Memorial de Cálculo referente à aplicação das multas punitiva e diária impostas à Fundação Renova, em razão do descumprimento do item 3 da Deliberação CIF nº 161/2018 e da Notificação nº 07/2018-DCI/GABIN, em conformidade com o preconizado nos parágrafos terceiro e décimo da Cláusula 247 do TTAC. As multas foram fixadas pela Deliberação nº 188, de 31 de julho de 2018, do Comitê Interfederativo (CIF).

Primeiramente, a notificação da Fundação Renova foi realizada através do Ofício 59/2018/DCI/GABIN-IBAMA (Documento SEI Ibama nº 2962974, cópia anexa), de 02/08/2018, o qual encaminhou formalmente a Deliberação CIF nº 188, recebido pela Fundação Renova no dia 07/08/2018, comprovado mediante registro protocolar nº JT594629581BR dos Correios (AR Postal anexo, Documento SEI Ibama nº 3085460). Destarte, o termo inicial da multa diária é o dia 08 de agosto de 2018, primeiro dia útil seguinte à notificação da decisão do CIF exarada na Deliberação supracitada.

O valor da multa diária foi consolidado considerando o limite da data de 30 de agosto de 2018, visto que a aplicação da multa cessou no dia 31 de agosto de 2018, quando a Fundação Renova comprovadamente cumpriu a obrigação de fornecimento de água potável à Comunidade de Degredo/ES, de acordo com a determinação disposta no item 2 da Deliberação CIF nº 188, totalizando 23 (vinte e três) dias corridos até o termo final.

Os cálculos abaixo refletem a soma dos valores nominais das duas multas aplicadas pelo CIF:

1) Multa Diária:

Mês	Período	Dias x valor multa diária	Valor total por período
Agosto/2018	08/08 a 30/08	23 dias x 10 mil reais	R\$230.000,00
TOTAL:	23 dias corridos	23 x R\$10.000,00	R\$230.000,00

Valor Total da Multa Diária: R\$230.000,00 (duzentos e trinta mil reais).

2) Multa Punitiva:

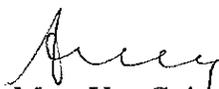
Valor da Multa Punitiva: R\$50.000,00 (cinquenta mil reais).

3) Total das Multas:

Valor total das multas: R\$230.000,00 (multa diária) + R\$50.000,00 (multa punitiva) =

R\$280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais).

Brasília, 03 de setembro de 2018.


Suely Mara Vaz Guimarães Araújo

Presidente do COMITÊ INTERFEDERATIVO